ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 SECADM

PRODATA: 2026007748
GEP: 2026/140157/095089

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,** Ógão Público, TORNA PÚBLICO que estará recebendo documentação das empresas interessadas, para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 SECADM**, para **CREDENCIAMENTO** VISANDO O **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE FORMA ONLINE E/OU PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO).**

A documentação deverá ser enviada por meio eletronico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados neste Edital.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

1) Secretaria Municipal de Compras e Licitações, endereço: Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Porto Nacional – TO, (www.portonacional.to.gov.br, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) Os horários mencionados neste Edital de Chamamento referem-se ao horário oficial de Brasília - DF;

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3) **Recebimento da documentação:** A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir **dia 10/12/2026** ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

4) Os interessados credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o TERMO DE CONTRATO mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo;

5) A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão anexar a documentação exigida para credenciamento.

6) Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento deverão ser encaminhados à Comissão de contratação, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 115/2023.

1.2. A convocação dos leiloeiros cadastrados será de acordo com art. 12, inciso I do Decreto Municipal N° 115 de 2023 que regulamenta o Art. 79 da Lei 14.133 de 2021.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui OBJETO do presente Edital de Chamamento Público visando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE FORMA ONLINE E/OU PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO)**, nos termos deste Edital e Anexos.

2.2. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, diretamente de cada arrematante, na ocasião do

leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Conforme item 2 do Termo de Referencia.

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de credenciamento: ficará aberto para inscrição dirante o prazo de validade do credenciamento; e,

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses;

4.2. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

a) Matriculados em Junta Comercial do Estado do Tocantins de acordo com o Decreto Federal N° 21.981/1932 e demais legislações aplicáveis;

b) Que aceitarem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

c) Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

d) Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, concomitante ao leilão presencial.

4.3. Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

4.4. Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Porto Nacional.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme a demanda da contratante e conforme as disposições do Termo de Referência.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnação poderão ser encaminhados à Comissão de Contratação até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial.

6.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será

motivada nos autos.
6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo estabelecido no item 6.1.1.
6.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
6.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
6.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, exclusivamente por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
6.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
6.3 Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação dos Leiloeiros participantes.
6.3.1 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia posterior à divulgação do resultado preliminar.
6.4 Havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento dará publicidade através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazõesno prazo de 03 (três) dias úteis.
6.4.1 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o site www.portaldecompraspublicas.com.br.
6.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.
6.6 Havendo recursos, a Comissão de Credenciamentos apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, submetê-los-á à decisão, em grau final, à autoridade máxima.
6.7 A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1. **A revogação** do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.
8.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do leiloeiro, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
8.3. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o leiloeiro poderá solicitar novo credenciamento.
8.4. Será descredenciada o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
8.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;
8.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.
8.7. O leiloeiro será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
8.7.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
8.7.2. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas da Secretaria

Municipal da Administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

8.7.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8.8. Caso o Credenciado tenha assinado o TERMO DE CONTRATO caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

8.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

8.11. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

8.12. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

9.1.1. Para fins de contratação o leiloeiro deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

9.1.1.1. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO,** conforme **anexo II**, de acordo modelo sugestivo de declaração.

9.1.1.2 **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE,** conforme **anexo III**

9.1.1.3 **MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA** conforme **anexo IV.**

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos itens 9.4; 9.5 e 9.6 deste Edital.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

e) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente.

9.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Tocantins, quando o domicílio não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negava, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line e/ou presencial, atendendo às seguintes exigências:

I A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II Possibilitar e caso de Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

g) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.6.1 Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Edital. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que

este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

9.6.2 É vedada a participação de:

a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Prefeitura de Porto Nacional;

b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Leiloeiros impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Nacional em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

d) Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, da Prefeitura Municipal de Porto Nacional ou mantenha relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil) com: Dirigente do órgão ou da entidade credenciante, Agente público que desempenhe função no processo de contratação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, Servidor público municipal ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

e) Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

f) Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;

g) Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.

9.6.3 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

9.6.4 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

9.6.5 O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, IN/DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

10. O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE EDITAL, BEM COMO DO FUTURO CONTRATO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

10.1 Todas as condições relativas à especificações do objeto, da qualificação mínima e condições de habiçlitação, da fundamentação legal, das condições de execução, das obrigações das partes, da gestão e fiscalização contratual, das sanções, do pagamento, da vigência e demais especificações técnicas, encontram-se detalhadas exclusivamente no referido Anexo, sendo dispensada a sua repetição no corpo deste Edital.

11. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

11.1 A Comissão de Contratação será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Porto Nacional, o resultado da análise das documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão classificados conforme descrito no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

11.2 Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

11.3 A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site www.portaldecompraspublicas.com.br e publicações no Diário Oficial do Municipio de Porto Nacional.

11.4 O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

12 DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital de Credenciamento.

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado em processo administrativo próprio, observado o disposto na Lei Federal ri° 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

12.3 Ressalta-se que o credenciamento não implica obrigação de contratação mínima, nem gera ônus financeiro direto aos cofres da Prefeitura Municipal de Porto Nacional (TO), estando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade de bens passíveis de alienação.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2 Sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital, na legislação e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Contrato.

13.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

13.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas aplicáveis.

13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

13.6 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Adminsitração ou junto à Comissão de Contratação, na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional – TO.

14 DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
ANEXO V	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional – TO, 16 de novembro de 2026.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Autoridade Competente

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponível no Processo Administrativo PRODATA Nº 2026007748; Processo GEP 2026/140157/095089

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 SECADM

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 SECADM, divulgado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL - TO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE FORMA ONLINE E/OU PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO).**

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

NOME COMPLETO:_____ ENDEREÇO: _____
CEP:_____CIDADE:_____ESTADO:_____
REGISTRO Nº:_____RG: _____
CPF Nº:_____

Cidade-UF,_____de_____2026.

Nome,
e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Chamamento Público n°. 001/2026 SECADM

DECLARAMOS para fins de direito e participação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SECADM**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, _____ de _____ 2026.

Nome,
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINSITRAÇÃO
Apoio Prefeitura Municipal de PORTO NACIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o leiloeiro ..... , inscrito no inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº ....., residente e domiciliado em,

DECLARA:

1. Para os devidos fins inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal;
2. Para os devidos fins que não possui relação societária com outro leiloeiro público;
3. Para os devidos fins que possui controle informatizado de emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento ao Município de Porto Nacional, TO, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão;
4. Para os devidos fins que possui sistema de emissão eletrônica de nota de arrematação, devendo ter os veículos a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e permitir a emissão da nota, sem interferência ao andamento normal do leilão;
5. Para os devidos fins que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de veículos, mobiliários, equipamentos e imóveis utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, com certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente web;
6. Para os devidos fins que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
7. Para os devidos fins que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa; e
8. Para os devidos fins que não será devida pela administração nenhuma comissão ao leiloeiro;
9. Para os devidos fins que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município;
10. Para os devidos fins que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
11. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
12. Para os devidos fins que não foi declarado inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
13. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal art. 68, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.
15. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Porto Nacional, TO, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
16. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
17. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18. Para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
19. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do credenciamento, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal é o(a) Sr.(a) , portador(a) do RG nº..... e inscrito(a) no CPF nº ....., responsável pela assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____de _____de 2026.

_____

(Assinatura do Responsável Legal)
RG nº __.____.____ SSP/___e CPF nº ____.____.____-____

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO VISANDO **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE FORMA ONLINE E/OU PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Nacional, através **da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL** e _____

O **Município de Porto Nacional,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.051.922/0001-84, com sede na Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000, denominada Contratante, neste ato representado pela Sr. Magnum Melciades Guimaraes da Silva, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do CPF nº 007.000.951-10, RG nº 755.325 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Nova Fátima, n° 1040, Jardim Querido, Porto Nacional – TO, **denominado CREDENCIANTE** e de outro lado, _____, com endereço na _____, CPF:_____ RG_____, residente e domiciliado à_____ doravante denominada(o) **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 115/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE FORMA ONLINE E/OU PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO).

1.1 Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

1.2 Fundamento legal: artigo 31, § 1º c/c art. 74, inc. IV e o art. 79, inc I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

1.4 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

1.5 A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Porto Nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	QUANTIDADE
01	Serviços de Leiloeiro Público Oficial para	5% (cinco por	Por evento de

	organização, divulgação e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município de Porto Nacional - TO	cento) cobrado do arrematante sobre o valor do bem arrematado.	leilão público realizado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento.
2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado em processo administrativo próprio, observado o disposto na Lei Federal ri° 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
2.3 Ressalta-se que o presente credenciamento não implica obrigação de contratação mínima, nem gera ônus financeiro direto aos cofres da Prefeitura Municipal de Porto Nacional (TO), estando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade de bens passíveis de alienação.
2.4. O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
2.5. O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente contrato e Termo de Referência;
3.2 O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.
3.3 Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial (se houver) para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data de realização do Leilão.
3.4 Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da SECADM no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à Comissão de Leilão sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.
3.5 Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Comissão de Leilão, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes do Leilão. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
• Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
• Data do Leilão, com horário de início e término;
• Local do Leilão;
• Local de visitação dos bens;
• Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
• Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
• Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;

• Informações gerais sobre o Leilão;
• Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, e o valor do lance inicial;
• Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

3.6 Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente. Dar ampla publicidade ao evento. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

3.7 Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

3.8 Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.

3.9 Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão presencial (quando houver), tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. O local de realização presencial do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso. Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
• Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
• Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
• Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações;
• Documento de Arrecadação, para recolhimento de ICMS, quando devido; Além da documentação acima, a SECADM reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

3.10 Cumprir todas as disposições legais e administravas necessárias à realização dos Leilões. Possuir autorização/documento emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.
Possuir sistema que emita no mínimo:
• Nota de arrematação;
• Autorização de retirada de bens;
• Termo de recebimento de bens;
• Nota de arrematação por inexistência de CRV;
• Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Tocantins;
• Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

3.11 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Tocantins, apresentando-os na prestação de contas.

8.12 Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Disposições gerais

4.1.1. O leiloeiro oficial credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 155 a 163, bem como às disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste instrumento contratual ou equivalente.

4.1.2. O descumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro credenciado, a execução

irregular dos serviços, a prática de atos contrários à legislação vigente ou a ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação dos atos administrativos.

4.1.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exclui a responsabilidade civil e criminal do leiloeiro, quando cabível, tampouco afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município de Porto Nacional – TO, ao patrimônio público ou a terceiros.

4.1.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração, especialmente quando houver previsão legal, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Das infrações administrativas

4.2.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, as seguintes condutas praticadas pelo leiloeiro oficial credenciado:

I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no credenciamento ou no instrumento contratual;

II – dar causa à inexecução parcial dos serviços que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

IV – deixar de apresentar documentos exigidos para o credenciamento, para a formalização da contratação ou para a execução dos serviços;

V – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento;

VI – recusar-se injustificadamente a executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocado, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;

VII – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a realização do leilão, divulgação dos bens, publicação dos atos, prestação de contas ou entrega dos documentos pertinentes;

VIII – retardar injustificadamente a execução dos serviços ou a entrega dos resultados decorrentes do leilão;

IX – deixar de prestar informações solicitadas pela Administração, pelo gestor ou pelo fiscal do credenciamento, ou prestá-las de forma incompleta, incorreta ou intempestiva;

X – deixar de comunicar à Administração fatos que possam comprometer a regularidade, a transparência ou a execução do leilão;

XI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

XII – fraudar o procedimento de credenciamento, a execução dos serviços ou a realização do leilão;

XIII – praticar atos que comprometam a competitividade, a publicidade, a transparência ou a regularidade do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis;

XIV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

XV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da alienação dos bens públicos;

XVI – praticar atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XVII – deixar de observar as disposições legais aplicáveis à profissão de leiloeiro oficial, especialmente as obrigações previstas no Decreto Federal nº 21.981/1932;

XVIII – descumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do credenciamento, desde que relacionadas à execução dos serviços e amparadas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação;

XIX – deixar de apresentar a prestação de contas do leilão, os demonstrativos de arrematação, a relação dos arrematantes, os comprovantes de pagamento ou quaisquer documentos necessários à comprovação da regularidade da alienação;

XX – deixar de repassar ou disponibilizar à Administração os valores arrecadados com a alienação dos bens, quando essa obrigação estiver atribuída ao leiloeiro;

XXI – permitir, facilitar ou participar de qualquer ato que resulte em prejuízo ao erário, favorecimento indevido de terceiros ou violação aos princípios da Administração Pública.

4.2.2. As infrações previstas neste item serão enquadradas, conforme a conduta efetivamente praticada, nas hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Das sanções administrativas aplicáveis

4.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste contrato e Termo de Referência, poderão ser aplicadas ao leiloeiro oficial credenciado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.3.2. Da advertência

4.3.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2.2. A advertência poderá ser aplicada, por exemplo, em situações de descumprimento de obrigação acessória, falha operacional de menor gravidade ou irregularidade que não tenha ocasionado prejuízo relevante à Administração Pública e que possa ser corrigida sem comprometimento da finalidade do credenciamento.

4.3.2.3. A aplicação da advertência não exime o leiloeiro da obrigação de corrigir a irregularidade constatada, cumprir as obrigações pendentes e reparar eventuais danos causados.

4.3.3. Da multa

4.3.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada ao leiloeiro oficial credenciado em decorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei.

4.3.3.2. A multa será calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, conforme a base de cálculo expressamente definida no Edital de Credenciamento e no instrumento de contratação, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos da legislação vigente.

4.3.3.3. Para fins de aplicação da multa, poderão ser estabelecidos os seguintes parâmetros, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta:

a) multa de 0,5% a 5% do valor contratual, para infrações de menor gravidade, relacionadas ao descumprimento de obrigações acessórias, falhas formais ou atrasos injustificados que não comprometam substancialmente a execução dos serviços;

b) multa de 5% a 10% do valor contratual, para infrações de gravidade intermediária, relacionadas ao descumprimento de obrigações essenciais, atrasos relevantes, falhas na divulgação do leilão ou irregularidades na prestação de contas;

c) multa de 10% a 20% do valor contratual, para infrações graves, relacionadas à inexecução parcial relevante, ao descumprimento reiterado de obrigações ou à ocorrência de prejuízo significativo à Administração;

d) multa de 20% a 30% do valor contratual, para infrações de elevada gravidade, relacionadas à inexecução total, fraude, dolo, comportamento inidôneo ou outras condutas que comprometam gravemente a regularidade da alienação dos bens públicos, observada a adequação da penalidade à infração praticada.

4.3.3.4. Os percentuais acima constituem parâmetros de dosimetria e deverão ser aplicados mediante decisão fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração Pública.

4.3.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

4.3.3.6. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.4. Do impedimento de licitar e contratar

4.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

4.3.4.2. A sanção poderá ser aplicada, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

IV – não manter as condições de habilitação exigidas, quando caracterizada infração administrativa;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, quando aplicável;

VI – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado.

4.3.4.3. A aplicação do impedimento de licitar e contratar deverá observar a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto, mediante processo administrativo próprio.

4.3.5. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

4.3.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a infração justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

4.3.5.2. A sanção poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestação de declaração falsa durante a execução dos serviços;

II – fraude no procedimento de credenciamento ou na execução dos serviços;

III – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.3.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5.4. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis ao Município de Porto Nacional – TO.

4.4. Dos critérios para aplicação das sanções

4.4.1. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração deverá considerar, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4.2. Constituem circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

I – a reincidência na prática de infrações administrativas;

II – a prática da infração mediante dolo ou fraude;

III – a ocorrência de prejuízo ao patrimônio público;

IV – a obtenção de vantagem indevida;

V – a tentativa de ocultação da irregularidade;

VI – a prática de atos destinados a comprometer a competitividade, a publicidade ou a

transparência do leilão;
VII – a resistência injustificada ao cumprimento das determinações da Administração.
4.4.3. Constituem circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:
I – a ausência de antecedentes administrativos relevantes;
II – a adoção de medidas espontâneas para corrigir a irregularidade;
III – a reparação voluntária dos danos causados;
IV – a colaboração efetiva com a Administração na apuração dos fatos;
V – a ocorrência de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas que tenham contribuído para a prática da infração.
4.4.4. A aplicação das sanções deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de penalidade sem a devida motivação e sem a demonstração da infração administrativa.
4.5. Do procedimento administrativo para aplicação das sanções
4.5.1. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo que assegure ao leiloeiro oficial credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5.2. Constatada a ocorrência de possível infração administrativa, o gestor ou fiscal do credenciamento deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente, apresentando relatório circunstanciado, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à apuração da irregularidade.
4.5.3. A Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, mediante ato formal da autoridade competente, com a identificação da conduta imputada ao leiloeiro e o respectivo enquadramento legal.
4.5.4. Para a aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5.6. Caso sejam deferidas novas provas ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.
4.5.7. Concluída a instrução processual, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, indicando a infração cometida, o enquadramento legal, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.
4.5.8. A aplicação das sanções deverá observar, ainda, os recursos administrativos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.
4.6. Do descredenciamento
4.6.1. O leiloeiro oficial poderá ser descredenciado, mediante decisão administrativa fundamentada, nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou neste instrumento contratual;
II – perda de qualquer das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
III – prática de infração administrativa que comprometa a regularidade ou a continuidade da execução dos serviços;
IV – aplicação de sanção administrativa incompatível com a permanência do leiloeiro no credenciamento;
V – ocorrência de fraude, dolo, má-fé ou comportamento inidôneo;
VI – pedido de descredenciamento formulado pelo próprio interessado, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e a inexistência de obrigações pendentes;

VII – demais hipóteses previstas na legislação vigente.

4.6.2. O descredenciamento não afastará a responsabilidade do leiloeiro pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento, tampouco a obrigação de concluir as prestações de contas, entregar documentos, repassar valores eventualmente arrecadados e reparar danos causados à Administração.

4.6.3. O descredenciamento decorrente de infração administrativa não substitui a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

4.7. Da reparação dos danos e demais responsabilidades

4.7.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime o leiloeiro oficial credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município de Porto Nacional – TO, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. A Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação de valores, ressarcimento de prejuízos, cobrança de multas e recomposição do patrimônio público.

4.7.3. Quando a infração administrativa também configurar ilícito civil ou penal, os fatos poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

4.7.4. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros competentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste contrato e Termo de Referência, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

5.2 Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação da SECADM em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

5.3 Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquirilos, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial e no Diário Eletrônico Oficial da Prefeitura (estes dois últimos, por intermédio da Comissão de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.4 Realizar os Leilões na modalidade online e/ou simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

5.5 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

5.6 Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com a SECADM, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.

5.7 Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

5.8 Depositar em conta definida pela SECADM, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

5.9 Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;
b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
c) valor do preço mínimo;
d) valor do lance vencedor ofertado.

e) quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver. A Comissão Especial de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

5.10 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

5.11 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

5.12 Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

5.13 Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

5.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

5.15 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

5.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

5.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

5.18 Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

5.19 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

5.20 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

5.21 Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária específica.

5.22 Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

5.23 Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pela SECADM.

5.24 Prestar contas à SECADM no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

5.25 Informar à SECADM qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

5.26 Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de forca maior.

5.27 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido. a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços. b) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo: • Discriminação do lote e seu

correspondente número de identificação; • O valor da arrematação e os encargos financeiros; • O nome do arrematante, RG e seu CPF; • Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

5.28 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.

5.29 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

5.30 Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.

6.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

6.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

6.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

6.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

6.9. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.10. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.11. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;

6.12. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

6.13. Providenciar as publicações no Diário Eletrônico Oficial e site oficial da Prefeitura, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n° 14.133/21;

6.14. Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

6.15. Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.16. Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;

6.17. Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação não gerará custos diretos ou despesas financeiras ao erário do Município de Porto Nacional - TO, uma vez que a comissão do leiloeiro (fixada em até 5%) será paga integralmente pelo arrematante no ato da arrematação, na forma do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

8.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

1) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

2) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

3) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato.

4) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.

5) Não cabe ao Município de Porto Nacional - TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Porto Nacional - TO, ao leiloeiro.

7) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria da Administração, e fiscal do contrato que deverá ser especialmente designado mediante portaria interna, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLAUSULA DECIMA - DA RECISÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.
11.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do leiloeiro, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
11.3. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o leiloeiro poderá solicitar novo credenciamento.
11.4. Será descredenciada o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
11.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;
11.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.
11.7. O leiloeiro será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
11.7.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
11.7.2. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;
11.7.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
11.8. Caso o Credenciado tenha assinado o TERMO DE CONTRATO caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:
a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;
b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;
c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;
d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;
f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
11.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
11.10. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de

rescisão amigável.
11.11. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.
11.12. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através da Secretaria Municipal da Administração o presente instrumento em 3 (tres) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, __de _____de 2026.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário da Secretaria Municipal da Administração

CREDENCIADO

Testemunha 1:
Nome:_____ / CPF: _____
Testemunha 2:
Nome:_____ / CPF: _____